



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 022019

TERMO ADITIVO N.º 02 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO PERUANO DE ESTUDIOS GUBERNAMENTALES (CEPEG) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida, 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, e o CENTRO PERUANO DE ESTUDIOS GUBERNAMENTALES, doravante denominado CEPEG, instituição internacional, com sede em Jr Manuel Cuadros N° 355 – Lima - Peru, neste ato representado pela presidente, **MILAGROS AYMEE CAMPOS FLORES**; devidamente caracterizados no Acordo de Cooperação firmado em 02 de janeiro de 2018, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO N.º 02 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Item 1. Constitui objeto deste instrumento legal a parceria institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de cursos, na modalidade de extensão, semipresencial, com carga horária de 60 (sessenta) horas para cada curso, segundo descrito abaixo:

- a. Curso Internacional de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento;
- b. Curso Internacional de Gestão Pública;
- c. Curso Internacional de Administração Pública;
- d. Curso Internacional de Gestão em Saúde.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Item 3. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, aos partícipes competem as ações descritas a seguir:

**I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:**

- a) Prestar a colaboração pactuada com o CEPEG na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Geral e demais regulamentos internos;
- b) Planejar e organizar os procedimentos referentes à emissão de certificados para os envolvidos nas atividades contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Elaborar o plano de curso, o ementário, a organização pedagógica dos cursos ministrados;
- d) Designar o coordenador, os professores, os monitores, segundo os critérios institucionais; e
- e) Emitir declarações de participação e certificados de conclusão dos cursos.

**II – Ao CENTRO PERUANO DE ESTUDIOS GUBERNAMENTALES (CEPEG) compete:**

- a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) Aprovar a proposta curricular e o plano do curso;
- c) Planejar e organizar os procedimentos referentes às matrículas dos estudantes peruanos que virão ao Brasil realizar os cursos;
- d) Planejar e organizar os procedimentos de viagens, traslados, hospedagem, alimentação e todo o suporte necessário aos participantes;
- e) Entregar os certificados de conclusão aos participantes; e
- f) Efetuar os pagamentos referentes aos encargos do curso tempestivamente.

**III – Aos partícipes, em conjunto, compete:**

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Propor agenda de datas para a realização das ações contempladas neste Acordo, em consonância com o calendário acadêmico do IFRJ;
- d) Divulgar amplamente a realização das ações deste Acordo;
- e) Contribuir com a elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das ações desenvolvidas;
- f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;
- g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das ações realizadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

Item 4. Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado são de responsabilidade exclusiva do CEPEG, que poderá celebrar contrato de prestação de serviços educacionais junto aos participantes.

Item 5. Os referidos recursos financeiros serão repassados ao IFRJ e demais envolvidos na execução do objeto da seguinte forma:

- a) Coordenador-Geral dos Cursos: o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), na forma de bolsa, paga diretamente ao envolvido, após as atividades mensais, através de depósito ou transferência bancária, ou em espécie, mediante recibo;
- b) Supervisor do Curso: o valor por curso de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) referente a 60h de curso (40h presenciais e 20h na modalidade a distância), na forma de duas bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagas diretamente a cada um dos docentes ministrantes do curso durante a atividade presencial e ao final da atividade a distância (conclusão do curso), através de depósito, ou transferência bancária, ou em espécie, mediante recibo;
- c) Professores: o valor por hora de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à etapa presencial e a distância, proporcional a sua atuação, na forma de duas bolsas no valor de: 50% pagas diretamente a cada um dos docentes ministrantes do curso durante a atividade presencial e os outros 50% ao final da atividade a distância (conclusão do curso), através de depósito, ou transferência bancária, ou em espécie, mediante recibo;
- d) Monitores: o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma de duas bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagas diretamente a cada um dos monitores durante as atividades presenciais, através de depósito, ou transferência bancária, ou em espécie, mediante recibo; e,
- e) Prestação de Serviços: o valor por curso de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma de doação de bens materiais ou serviços, conforme especificado ao longo da parceria pela Reitoria do IFRJ, como prestação dos serviços pela instituição peruana. A prestação de serviço deverá ocorrer até o período de certificação dos cursos.

Item 6. O Coordenador-Geral, o Supervisor, os professores e os monitores dos Cursos serão indicados pelo IFRJ.

Item 7. O CEPEG manterá um representante de apoio técnico e administrativo designado no Brasil para tratar das questões operacionais e dos agendamentos dos cursos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Item 8. O presente Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Item 9. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções, daí advindas, serão objeto de novo termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Item 10. O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Item 11. Para coordenar e supervisionar a execução do presente Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, o IFRJ e o CEPEG designarão funcionários integrantes de seu quadro de funcionários, que atuarão conjuntamente nas atividades.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 12. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Item 13. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e ao CEPEG, com os respectivos créditos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Item 14. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2019

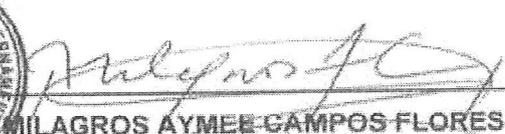


**RAFAEL BARRETO ALMADA**

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ



  
**MILAGROS AYMEE CAMPOS FLORES**

Presidente

Centro Peruano de Estudios Gubernamentales - CEPEG

Testemunhas.

1- \_\_\_\_\_  
Nome: Cristiane Henriques de Oliveira  
Função/Cargo: Pró-reitora de Extensão  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
Função/Cargo:  
CPF: